



CONCURSO PUBLICO

(nos termos do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE LEITE PARA DISTRIBUIÇÃO NOS JARDINS DE INFÂNCIA E
ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PUBLICA DO CONCELHO
DE TORRES VEDRAS**

PREÇO BASE: 110.710,11€

CADERNO DE ENCARGOS

O presente Caderno de Encargos contém 17 páginas todas numeradas

A Presidente da Câmara Municipal,

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do Procedimento

O presente concurso tem por objeto a **aquisição de leite para distribuição nos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Torres Vedras, na modalidade de fornecimento contínuo**, de acordo com as especificações técnicas definidas no **Anexo C** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base do procedimento é de € **110.710,11**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido com base nos preços unitários obtidos em sede de consulta preliminar realizada a duas entidades, ao abrigo do artº 35-A do CCP,
2. O preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua outorga, sendo que, caso esta ocorra antes do dia 03/10/2022, aquele só produzirá efeitos a partir desta data e cessa assim que se atingir primeiramente uma das seguintes situações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

- A data de **31/07/2023**

- O preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (*sendo que o mesmo cessará, sempre que o valor disponível seja inferior ao valor do bem com o preço mais baixo*).

2. O contrato não prevê renovação do prazo, pelo que o Município não assumirá quaisquer obrigações contratuais, nomeadamente para efeitos de pagamentos, referentes a fornecimentos efetuados pelo cocontratante para além do prazo de término do contrato.

Cláusula 5.ª

Especificações dos Bens Pretendidos

As especificações, quantidades previstas e parâmetros base máximos unitários são as constantes do anexo C, ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do cocontratante

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 6ª

Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Entregar os bens conforme indicados na sua proposta, em conformidade com as especificações definidas no **Anexo C** do presente caderno de encargos, sempre que solicitados pelo MTV;
- b) Executar o contrato com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência zelo e competência;
- c) Efetuar a entrega dos bens solicitados pelo Município nos locais e prazo indicados na cláusula 7ª;
- d) Faturar os bens entregues, separadamente por agrupamento de escolas (descriminado por 1º ciclo e JI), mencionando as tipologias fornecidas, respetivas unidades e o valor unitário por cada tipo de bem;
- e) Manter a comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação, cabendo-lhe a gestão corrente do contrato celebrado, devendo alertar o Município de Torres Vedras de quaisquer circunstâncias anormais de execução contratual que venha a constatar.
- f) Disponibilizar todos os contatos: telefone e endereço de correio eletrónico, bem como de comunicar qualquer alteração aos mesmos, no prazo de 24 horas.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 7ª

Datas e local de entrega dos bens

- 1. Os bens deverão ser entregues na primeira semana de cada período letivo (em dia a acordar entre as partes), nos diversos estabelecimentos de ensino constantes dos Anexos D e E, que integram o presente caderno de encargos, de acordo com as quantidades indicadas pelo MTV, podendo ocorrer entregas extras, durante o período escolar, decorrentes de situações imprevistas, as quais devem ser devidamente comunicadas e acordadas entre o adjudicante e adjudicatário.
- 2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 8ª

Inspeção e testes

- 1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público procederá imediatamente, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,

respetivamente, se correspondem às quantidades e características técnicas estabelecidas no Anexo C do presente Caderno de Encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase de realização de testes, o cocontratante deve prestar ao MTV toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 9ª

Inconformidades

1. No caso dos produtos entregues apresentarem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo C ao presente caderno de encargos, o MTV dará conhecimento, por escrito, ao cocontratante do sucedido.

2. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo MTV, às substituições necessárias dos bens, de forma a que cumpram as características/especificações técnicas exigidas.

Subsecção II - **Dever de sigilo**

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção III - Seguros

Cláusula 12ª

Seguros

1. O cocontratante deve encontrar-se coberto por um seguro de responsabilidade civil inerente ao fornecimento dos bens objeto do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 2 dias.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Subsecção I - **Preço Contratual**

Cláusula 13ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o MTV deve pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com os bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como os relativos ao transporte de bens para os locais de entrega.
3. O preço contratual não poderá ser superior ao **preço base**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, definido na cláusula 3ª deste CE.

Cláusula 14^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas, atento ao disposto na cláusula anterior, é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Pelo (s) concorrente (s) não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a efetuar, exceto nas condições previstas no artigo 292º do CCP.

Subsecção II - **Atualização de Preço**

Cláusula 15^a

Atualização de preço contratual

O preço acordado não será atualizado, durante a vigência do contrato.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, designadamente nos seguintes termos, sendo que individual ou cumulativamente não poderá exceder 20% do preço contratual:
 - a) Pelo incumprimento do dia de entrega – 5% do valor da encomenda, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento das especificações – 10% do valor dos bens entregues, que não respeitem os requisitos técnicos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, o MTV pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos fornecimentos objeto do contrato cujo incumprimento na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% previsto no n.º 1 e o MTV decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 17ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente: circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no CCP, o Município de Torres Vedras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 19ª

Resolução por parte do cocontratante

O cocontratante tem direito a resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área territorial da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 21ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, com exceção das situações em que a Lei exija uma formalidade especial, as notificações serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO C

(a que se refere o artigo 49º do CCP e as cláusulas 1ª e 5ª do Caderno de Encargos)

Especificações dos Bens Pretendidos

Descrição	Quantidades previstas (pacotes)	Parametro base máximo unitário
Leite branco simples, de natureza meio gordo com 1,5% de gordura, pacotes de 200ml, embalagens de tara perdida, com palhinha acoplada de papel	467.571	0,20€
Leite branco sem lactose, pacotes de 200ml, embalagens de tara perdida, com palhinha acoplada de papel ou com tampa de rosca.	19.073	0,39€
Leite achocolatado em pacotes de 200 ml, embalagens de tara perdida com palhinha acoplada de papel. O leite deverá ser de natureza meio gordo, com 1,5% de gordura, 7 gr de açúcar, 0,6 gr de cacau magro que, com o máximo de 10 a 12% de manteiga de cacau, sem ingredientes aditivos nem conservantes. O teor ponderal do leite meio gordo não pode ser inferior a 90%.	46.464	0,21€

As quantidades indicadas, são as previstas num contexto de funcionamento normal do ano letivo, podendo o Município não necessitar da totalidade, por fatos que lhe sejam alheios, ou ter necessidade de efetuar troca entre produtos, não podendo nunca ultrapassar o valor contratado.

Anexo D

[a que se refere o a cláusula 7ª do Caderno de Encargos]

Leite Escolar – Escolas 1º Ciclo

Agrupamento Henriques Nogueira

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Ereira	Rua da Escola Primária	Ereira	2565 - 432	Maxial	962 242 458
EB1 Matacães	Rua João Maria Rodrigues	Matacães	2565 - 387	Matacães	261 092 857
EB1/JI Maxial	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
EB1/JI Monte Redondo	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Monte Redondo	911 579 188
EB1/JI Outeiro da Cabeça	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	963 081 990
EB1/JI Ramalhal	Rua Francisco Manuel Santos, nº 11	Ramalhal	2565 - 668	Ramalhal	913 117 643

Agrupamento Madeira Torres

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Carlos Bernardes	EM 619 – Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 779	Turcifal	914 028 257
EB1 Sarge	Rua da Capela	Sarge	2560 - 592	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 200
EB1/JI Conquinha	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 688
EBI Padre Francisco Soares	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560 - 295	Sta Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 630

Agrupamento Padre Vitor Melícias

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Gaspar Campello	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB1 A-dos-Cunhados	Rua João de Deus, nº 9	A-dos-Cunhados	2560 - 022	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1 Palhagueiras	Rua Principal	Palhagueiras	2560 - 044	A-dos-Cunhados	911 508 909
EB1/JI Póvoa Penafirme	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados	919 535 292
EB1 Sobreiro Curvo	Rua da Roça	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados	911 537 343
EB1 Maceira	Rua Joaquim Belchior	Maceira	2560 - 086	Maceira	911 826 427
EBI Padre Vitor Melícias	Bairro da Boavista	Boavista-Olheiros	2560 - 278	Torres Vedras	961 581 674
EB Farol	Rua Escola Primária	Orjariça	2560-251	S. Pedro	964 089 145
EB1 Fonte Grada	Fonte Grada	Fonte Grada	2560 - 249	Torres Vedras	961 581 692
EB1 Ponte do Rol	Urbanização Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1 Paúl	Rua João de Deus	Paúl	2560 - 232	Torres Vedras	961 581 645

Agrupamento S. Gonçalo

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1 Chãos	Rua da Escola	Chãos	2565 - 296	Freiria	961 689 457
EB1 Freiria	Rua Padre Galiza	Freiria	2565 - 319	Freiria	910 689 456
EB1/JI S. Pedro Cadeira	Estrada Nacional nº 9	S. Pedro Cadeira	2560-200	S. Pedro Cadeira	927 417 466
CE Ventosa	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	S. Mamede da Ventosa	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/JI Barro	Rua Principal	Barro	2560 - 241	Torres Vedras	961 581 670
CE Dois Portos	Rua do Carvalhal	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos	934 426 113
EB1/JI Runa	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Runa	927 977 406
EB1 S. Domingos Carmões	S. Domingos Carmões	S. Domingos Carmões	2565 - 116	Carmões	968 635 355
CE Carvoeira	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira	927 522 096

EB1 Serra da Vila	Rua Miguel Gerónimo, nº 11	Serra da Vila	2560 - 581	Torres Vedras	964 089 115
EB1 nº 1 Torres Vedras	Rua Henriques Nogueira	Torres Vedras	2560	Torres Vedras	961 581 655
	Rua César Lucas	Torres Vedras	2560	Torres Vedras	961 581 655
EB1/JI Varatojo	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Torres Vedras	961 562 884
EB1 Boavista	Rua da escola	Boavista Silveira	2560 - 144	Silveira	964 136 370
EB1 Casalinhos Alfaiata	Rua da República, nº 29	Casalinhos de Alfaiata	2560 - 432	Silveira	964 135 571
EB1 Silveira	Rua da Escola	Silveira	2560 - 433	Silveira	964 129 382
EB1/JI Santa Cruz	Rua dos Descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019

Anexo E

[a que se refere o a cláusula 7ª do Caderno de Encargos]

Leite Escolar – Jardins-de-Infância

Agrupamento Henriques Nogueira

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB/JI Monte Redondo	Rua Principal	Monte Redondo	2565 - 544	Maxial e Monte Redondo	261 314 484
EB1/JI Outeiro da Cabeça	Rua da Escola	Outeiro da Cabeça	2565 - 598	Outeiro da Cabeça	261 921 036
EB1/JI Maxial	Rua Azinhaga da Sociedade	Maxial	2565 - 453	Maxial	962 242 481
JI da Abrunheira	Rua Mártir São Sebastião	Abrunheira	2565 - 641	Ramalhal	916 531 530
JI Aldeia Grande	Rua São Sebastião	Aldeia Grande	2565 - 427	Maxial e Monte Redondo	962 242 492
JI Ameal	Rua da Escola	Ameal	2565 - 641	Ramalhal	911 164 167
JI Matacães	Rua Nossa Sr.ª da Oliveira	Matacães	2565 - 378	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 092 858

Agrupamento Madeira Torres

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
JI Sarge	Rua da Escola, 28	Sarge	2560 - 592	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	963 081 582
EB/JI Turcifal	EM 619 – Rua Casais da Costa	Turcifal	2565 - 800	Turcifal	919 927 957
JI Conquinha II	Rua Miguel Torga – Urb. Nova da Conquinha	Torres Vedras	2560 – 253	Torres Vedras	261 314 923
EB1/JI Conquinha	Rua Ana Maria Bastos	Torres Vedras	2560 - 306	Torres Vedras	261 314 923
EBI Padre Francisco Soares	Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro	Torres Vedras	2560 - 296	Torres Vedras	961 581 630

Agrupamento Padre Vitor Melícias

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
EB1/JI Campelos	Avenida 21 de Julho	Campelos	2560 - 007	Campelos	916 339 615
EB/JI Ponte do Rol	Urb. Encosta do Soito, Chamusca	Ponte do Rol	2560 - 124	Ponte do Rol	969 489 514
EB1/JI Póvoa Penafirme	Rua do Creto	Póvoa Penafirme	2560 - 046	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 994
JI da Boavista - Olheiros	Rua João Henriques dos Santos	Boavista Olheiros	2560 - 374	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 317 501
JI Cabeça Gorda	Rua Senhora de Fátima	Cabeça Gorda	2565 - 001	Campelos e Outeiro da Cabeça	916 339 654
JI Fonte Grada	Rua da Escola	Fonte Grada	2560 - 249	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 332 266
JI Ribeira de Pedrulhos	Rua de São Miguel, n.º 66	Ribeira de Pedrulhos	2560 - 591	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	964 089 150
JI A-dos-Cunhados	Largo do Mercado	A-dos-Cunhados	2560 - 004	A-dos-Cunhados e Maceira	911 508 554
JI Paúl	Rua Infante D. Henrique	Paúl	2560 - 232	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	261 316 345
JI Sobreiro Curvo	Rua Alcabrichel	Sobreiro Curvo	2560 - 048	A-dos-Cunhados e Maceira	911 528 387

Agrupamento S. Gonçalo

Escola	Morada	Localidade	Código Postal	Freguesia	Telefone
JI Cambelas	Rua 15 de Julho	Cambelas	2560-192	S. Pedro Cadeira	926 618 095
EB1/JI S. Pedro Cadeira	Estrada Nacional, nº 9	S. Pedro Cadeira	2560-200	S. Pedro Cadeira	926 617 992
CE Ventosa	Rua Pe. José Querido - Casal da Oureça	Casal da Oureça	2565 - 842	Ventosa	967 871 971
EB1/JI Barro	Urb. Casal do Barro	Barro	2560 - 241	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 670
CE Dois Portos	Rua do Carvalho	Dois Portos	2565 - 225	Dois Portos e Runa	261 712 710
EB1/JI Runa	Bairro Social	Runa	2565 - 732	Dois Portos e Runa	927 977 405
CE Carvoeira	Rua das Escolas	Carvoeira	2565 - 146	Carvoeira e Carmões	927 522 096
EB1/JI Varatojo	Rua Padre José Miguel Roque	Varatojo	2560 - 237	Santa Maria, S. Pedro e Matacães	961 581 636
JI Boavista - Silveira	Rua Isidoro Soares	Boavista (Silveira)	2560 - 418	Silveira	964 127 410

JI Serra da Vila	Rua França Borges	Serra da Vila	2560 - 581	Santa Maria, S. Pedro e Matações	964 087 628
JI Casalinhos de Alfaiata	Rua do Infantário	Casalinhos de Alfaiata	2560 - 431	Silveira	964 127 414
JI S. Domingos de Carmões	Rua da Igreja	São Domingos de Carmões	2565 - 116	Carvoeira e Carmões	261 742 264
EB1/JI Santa Cruz	Rua dos Descobrimentos Portugueses	Santa Cruz	2560 - 480	Silveira	963 978 019